Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0026114-10.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Ação Civil Pública - Meio Ambiente** 

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Hélio Ogélio dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O autor Ministério Público do Estado de São Paulo propôs a presente ação contra o réu Hélio Ogélio dos Santos, pedindo: a) abster-se de explorar o fragmento de cerrado do imóvel objeto do AIA 278.960 da Polícia Ambiental; b) recompor em 180 dias a cobertura florestal da área autuada, de acordo com as normas oficiais em vigor e com projeto que conte com a prévia aprovação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente; c) pagamento de indenização, a ser recolhida ao Fundo Estadual de Reparação aos interesses Difusos Lesados, quantificada em perícia, correspondente aos danos ambientais que se mostrarem técnica e absolutamente irrecuperáveis na área de preservação permanente; d) condenado à restrição de incentivo e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público e à suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimento oficiais de crédito enquanto não integralmente reparados os danos ambientais; e) fixação de multa diária não inferior a R\$ 1.000,00, para o não cumprimento da sentença, sem prejuízo da execução das obrigações de fazer e não fazer, multa a ser recolhida ao Fundo Social de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados – Lei Estadual n. 6.536, de 13.11.1989.

O réu, em contestação de folhas 39/31, pede a improcedência do pedido.

Réplica de folhas 43.

Decisão saneadora de folhas 48.

Prova oral de folhas 58/61.

Memoriais do réu às folhas 90/91.

Memoriais do autos às folhas 94/96.

Relatei. Decido.

Diz a petição inicial do Ministério Público (folhas 02/03): "Consta que sem prévia autorização do órgão ambiental competente providenciou o corte de árvores e de vegetação adjacente do bioma cerrado, preparando o terreno para a construção de uma casa e cultivo de hortaliças, o que efetivamente ocorreu, como inclusive demonstra a evolução das imagens de satélite que instruem a informação técnica da Secretaria do Meio Ambiente juntada a fls. 11/14 do Inquérito Civil".

Diz o réu na contestação (folhas 40):"Na verdade o réu/contestante executou uma limpeza no terreno, retirando cipós que estavam enrolados nas copas das árvores e apenas retirou peques arvores que já se encontravam secas e suas raízes não mais fixas no solo (A vegetação do cerrado tem tempo de vida curta)".

Diz o Auto de Infração Ambiental de folhas 09 que o réu destruiu 0,5 ha de vegetação nativa em estágio médio. As fotos de folhas 12/13 trazem verossimilhança ao descrito no Auto de Infração Ambiental.

Os depoimentos dos policiais militares comprovaram que houve o desmatamento, ou seja, supressão de vegatação nativa do cerrado. Confira: folhas 58/59.

O depoimento da testemunha de folhas 61 não abalou a prova produzida pelo autor.

Assim, ante o conjunto probatório, o réu provocou degradação ambiental, eis que provocou o corte de arvores e de vegetação do Bioma Cerrado sem autorização do órgão

competente, violando a Lei Estadual 13.550/2009 (Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Estado, e dá providências correlatas).

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Nesse sentido: "Ação civil pública ambiental. Área rural. Ocupação e supressão de vegetação nativa do bioma cerrado. Prova da degradação ambiental. Obrigação propter rem. Responsabilidade civil objetiva, solidária e imprescritível. Inexistência de direito adquirido. Procedência. Prejudiciais afastadas. Sentença parcialmente reformada. Recurso provido apenas para dilatar o prazo de apresentação do projeto de reflorestamento ambiental e início de sua execução.(Relator(a): Moreira Viegas; Comarca: Aguaí; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente; Data do julgamento: 21/08/2014; Data de registro: 21/08/2014)".

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) determinar que se abstenha de explorar o fragmento de cerrado imóvel objeto de AIA278960(folhas 09) da Polícia Ambiental; b) recompor em 180 dias a cobertura florestal da área autuada, de acordo com as normas oficiais em vigor e com projeto que conte com a prévia aprovação da Secretaria de Estado Meio Ambiente; c) pagamento de indenização, a ser recolhida ao Fundo de Reparação aos interesses Difusos Lesados, quantificada em perícia, correspondente aos danos ambientais que se mostrarem técnica e absolutamente irrecuperáveis na área de preservação permanente; d) restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público e à suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito enquanto não integralmente reparados os danos ambientais; e) fixação de multa diária não inferior a R\$ 1.000,00, corrigida no momento do pagamento, para a eventualidade do não cumprimento da sentença, sem prejuízo da execução das obrigações de fazer e não fazer, multa a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados – Lei Estadual 6.536/89. Condeno o réu no pagamento das custas processuais. P.R.I.C. Ciência ao MP.São Carlos, 19 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA